

Reino Semita da Escorvânia
Palácio Real de Hamurabi
Gabinete do Monarca

Reconhecimento Diplomático 002/2021

Reconhecimento mútuo entre o **Reino Semita da Escorvânia** e a **República de Edwards**.

Pelo presente instrumento assinado entre ambas as partes, o Reino Semita da Escorvânia e a República de Edwards, ora representados por Sua Majestade Real o Kfah **Abbas I** e Sua Excelência **Enoch Edwards August**.

O Reino da Escorvânia e a República de Edwards se reconhecem mutuamente como entidades de direito público intermicronacional e integrantes da comunidade desta mesma esfera. Deverão respeitar a soberania de ambas as micronações e os respectivos governos.

As nações envolvidas no presente reconhecimento seguirão as cláusulas abaixo citadas:

CLÁUSULA I

O Reino da Escorvânia reconhece como Estado livre e soberano e independente a República de Edwards, suas fronteiras e governos legítimos e sua unidade nacional. A República de Edwards reconhece como Estado livre e soberano e independente o Reino Semita da Escorvânia, suas fronteiras e governos legítimos e sua unidade nacional.

PARÁGRAFO 1º - O território do Reino Semita da Escorvânia é constituído pelos dados informados em seu sítio oficial:

<https://escorvaniagov.wixsite.com/escorvania>

PARÁGRAFO 2º - O território da República de Edwards é constituído pelos dados informados em seu sítio oficial: **<https://republica-edwards.jimdosite.com/>**

PARÁGRAFO 3º - Possíveis anexações territoriais futuras não estão incluídas nesta cláusula.

O reconhecimento de territórios anexados futuramente deverá se dar através de comunicado oficial por parte do governo da micronação.

CLÁUSULA II

O Reino da Escorvânia e a República de Edwards concordam que este é um reconhecimento bilateral, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.

CLÁUSULA III

O Reino da Escorvânia e a República de Edwards reconhecem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 e manterão firme combate a toda sorte de preconceito em seu território, seja ele, cultural, religioso, sexual, social ou racial.

CLÁUSULA IV

O Reino Semita da Escorvânia e a República de Edwards declaram suas intenções de, em tempo oportuno, auxiliarem-se mutuamente nos diversos campos do desenvolvimento de seus países.

CLAÚSULA V

O Reino Semita da Escorvânia e a República de Edwards concordam em apoiar-se mutuamente, no que for necessário na ocorrência de conflitos internacionais. E sempre que possível, atuarem juntas pela manutenção da paz na comunidade intermicronacional.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

Faça-se imprimir, publicar e correr.

Belen, 31 de julho de 2021.

Pelo **Reino Semita da Escorvânia**: Sua Majestade, o Kfah Abbas I dos Escorvaneses; Sua Excelência, o Grão-Vizir Ali Al-Feres.

Pela **República de Edwards**: Sua Excelência, o Presidente da República Enoch Edwards August.